

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 025/2018.

Processo Administrativo nº 106/2018 – Pregão Presencial nº 058/2018/PMON

Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito, na seção da Assessoria Jurídica, da Procuradoria Geral do Município de Ourilândia do Norte, localizada à Avenida das Nações, 415, centro, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte -Pará, neste ato representado pelo **SR. PREFEITO MUNICIPAL ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob o nº 092.205.852-00 e da Carteira de Identidade nº 0.579.921-SSP/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolver firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.288/2007, 1.370/2088 e 1.694/2010, bem como do edital de **Pregão (Presencial) nº 058/2018/PMON**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

PROPONENTE I: JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA 62466232200, inscrito no Cnpj 29.066.732/0001-66, Sediada na Av das Nações, s/nº - Centro – Ourilândia do Norte – PA, representada pela Senhora JESSICA MAYARA MOURÃO DE OLIVEIRA, devidamente inscrita no RG nº 3547929 PC/PA e no CPF nº 624.466.322-00, vencedora de Todos os **Lotes 01, 02, 03 e 04**, com o valor total de **R\$ 162.831,35** (Cento e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS**, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, conforme Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da devida comprovação de Entrega dos Produtos Solicitados, bem como da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta vinculado ao CNPJ da Contratada**.

4.1.1 Conforme legislação, o Município de Ourilândia do Norte, fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme, solicitado.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Realizar os Serviços nas condições prevista no Edital do *Pregão (Presencial) nº 058/2018* e nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.
- 6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade nos produtos ou entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento, ao dia)**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. O **MUNICÍPIO** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 058/2018/PMON** com seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Ourilândia do Norte - Pa, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Ourilândia do Norte, 10 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA

62466232200
Cnpj: 29.066.732/0001-66

Carlito Lopes Sousa Pereira
Pregoeiro

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 025/2018.

Proc. Adm. N. 106/2018 – Pregão Presencial nº 058/2018/PMON
ITENS HOMOLOGADOS DA EMPRESA **JESSICA MAYARA MOURÃO DE OLIVEIRA 62466232200.**

Lote 01					
Item	Descrição do Produto	QT	UN	VLR UN	VLR TOTAL
1	CONCERTO DE PENE 10.00 X 20	120	UN	R\$ 23,94	R\$ 2.872,80
2	CONCERTO DE PENEU 1400 X 24	150	UN	R\$ 80,84	R\$ 12.126,00
3	CONCERTO DE PENEU 17 X 5 X 25	140	UN	R\$ 95,00	R\$ 13.300,00
4	CONCERTO DE PENEU 18 X 4 X 34	115	UN	R\$ 104,50	R\$ 12.017,50
5	CONCERTO DE PENEU SEM CAMARA 275 X 80 X 22.5	150	UN	R\$ 24,60	R\$ 3.690,00
Valor Total do Lote 01 (Quarenta e Quatro Mil, Seis Reais e Trinta Centavos)					R\$ 44.006,30

Lote 02					
Item	Descrição do Produto	QT	UN	VLR UN	VLR TOTAL
6	CONCERTO DE PNEU 14 X 9 X 28	115	UN	R\$ 76,00	R\$ 8.740,00
7	CONCERTO DE PNEU 18 X 04 X 30	100	UN	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
8	CONCERTO DE PNEU 255 X 75 X 17.5	100	UN	R\$ 23,75	R\$ 2.375,00
9	CONCERTO DE PNEU 750 X 16	145	UN	R\$ 23,75	R\$ 3.443,75
10	SERVIÇOS DE PENEU SEM CAMARA 175 X 70 R 13	80	UN	R\$ 14,25	R\$ 1.140,00
11	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEU 275	60	UN	R\$ 66,50	R\$ 3.990,00
12	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEU 295	90	UN	R\$ 76,00	R\$ 6.840,00
13	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 13,14,15 E 16	85	UN	R\$ 47,50	R\$ 4.037,50
Valor Total do Lote 02 (Quarenta Mil, Sessenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)					R\$ 40.066,25

Lote 03					
Item	Descrição do Produto	QT	UN	VLR UN	VLR TOTAL
14	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 06	120	UN	R\$ 66,50	R\$ 7.980,00
15	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 01	95	UN	R\$ 12,54	R\$ 1.191,30
16	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 02	90	UN	R\$ 18,05	R\$ 1.624,50
17	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 03	100	UN	R\$ 31,35	R\$ 3.135,00
18	SERVIÇOS TIP. TOP Nº04	105	UN	R\$ 42,75	R\$ 4.488,75
19	SERVIÇOS TIP. TOP Nº05	115	UN	R\$ 55,10	R\$ 6.336,50
20	SERVIÇOS TIP. TOP Nº07	150	UN	R\$ 75,05	R\$ 11.257,50
Valor Total do Lote 03 (Trinta e Seis Mil, Treze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)					R\$ 36.013,55



Lote 04					
Item	Descrição do Produto	QT	UN	VLR UN	VLR TOTAL
21	SERVIÇOS TIP. TOP Nº08	155	UN	R\$ 88,35	R\$ 13.694,25
22	SERVIÇOS TIP. TOP Nº09	165	UN	R\$ 96,90	R\$ 15.988,50
23	SERVIÇOS TIP. TOP Nº10	125	UN	R\$ 104,50	R\$ 13.062,50
Valor Total do Lote 04 (Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos)					R\$ 42.745,25

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 162.831,35 (Cento e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Um reais e Trinta e Cinco Centavos)
